



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 527/95

Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Frei Inocência-MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

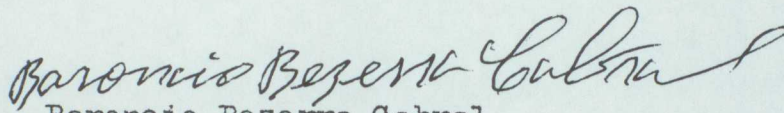
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, de 42,85% (quarenta e dois virgula oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de maio de 1.995.

Art. 2º - Para fazer face às despesas provenientes do artigo anterior, fica o Executivo autorizado ainda a anular total ou parcialmente dotações do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, 31 de maio de 1.995



Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

Jose Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal da Administração

